



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 119/2023

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º. 012/2023, de autoria do
VEREADOR JUVINHA VIOLA.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º. 012/2023**, de autoria do Vereador Juvinha Viola, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Proíbe à identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica em Laranjeiras do Sul/PR.

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se amparado no PARECER JURÍDICO em anexo e no artigo 10, da Lei Orgânica Municipal, portanto, de acordo com a legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 22 de novembro de 2023.



DARCI MASSUQUETO
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário



VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE
Relator